



Prefeitura Municipal da Lapa 2
Estado do Paraná

Ofício nº 193

Lapa, 28 de Maio de 1999

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo de Convênio celebrado entre este Município e a EMATER, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 516/99

DATA 02/06/99

16:00

Miguel Batista
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
 VILMAR CZARNESKI FÁVARO
 DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

TERMO DE CONVÊNIO, como abaixo se declara entre a
EMATER-Paraná, e o MUNICÍPIO DE LAPA.

Aos 07 dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove, o Município de Lapa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**, adiante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, representada pelo seu Diretor-Presidente, **RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN**, adiante designada simplesmente **EMATER-Paraná**, celebram o presente convênio o qual reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A finalidade deste convênio é usar os recursos combinados das partes signatárias, objetivando aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do município, de conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado previamente pelos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA

São objetivos específicos do presente convênio:

- a) prestar assistência técnica, prioritariamente, aos pequenos e médios produtores rurais nos moldes da extensão rural;
- b) estimular o aumento da produção , visando a própria subsistência e excedentes para o mercado;
- c) auxiliar os agricultores no levantamento de sua situação, conscientizando-os, organizando-os e organizando os recursos disponíveis, de modo a aumentar sua rentabilidade, competitividade e sua qualidade de vida;
- d) orientar no beneficiamento, classificação e comercialização de sua produção;
- e) executar e supervisionar o crédito rural e suas formas educativas;
- f) assessorar a organização de classes e atividades sociais;
- g) promover a obtenção de informações que permitam apuração das necessidades da agricultura, a programação conjunta das ações e a avaliação dos progressos conseguidos;
- h) executar outros trabalhos relacionados com a extensão rural, integrada a outros programas que forem julgados necessários ao desenvolvimento do setor rural;

CLÁUSULA TERCEIRA

A EMATER-Paraná , fica investida na função de executora do presente convênio, incumbindo-lhe a contratação dos serviços técnicos e administrativos, necessários à sua execução, salvo se as partes signatárias, dispuserem em contrário, mediante a assinatura de termo próprio.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO contribuirá à EMATER-Paraná, no período compreendido entre maio de 1999 a dezembro de 1999, ou seja, por 08 (oito) meses, com a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser paga através de fatura, conforme cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição, sendo que qualquer alteração no citado documento, deverá ter anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA

Fica entendido e acordado que os custos do presente convênio foi estabelecido para (5) técnicos e que qualquer número acima deste, pode ser reduzido por interesse da EMATER-Paraná, sem prejuízo no valor pactuado na cláusula quarta.

PÁRAGRAFO ÚNICO

A ausência de técnico coberto pelos custos do presente convênio por período superior a 90 dias, implicará na restituição do valor ao MUNICÍPIO, o qual será deduzido por ocasião da assinatura do novo convênio ou termo aditivo, para o ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO, deverá colocar à disposição da EMATER-Paraná, o local adequado para a instalação do escritório municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 1999, podendo ser rescindido a qualquer tempo por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou ser prorrogado e/ou alterado mediante a assinatura de Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

A parte que desejar a rescisão do presente convênio, deverá comunicar expressamente à outra, com antecedência mínima de 03 meses.

CLÁUSULA NONA

Para dirimir a questões que resultem deste Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba-Paraná.

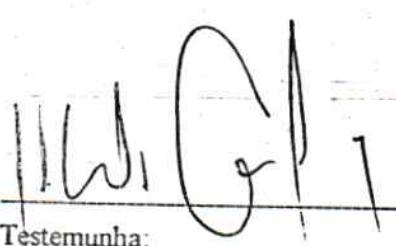
E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Convênio que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

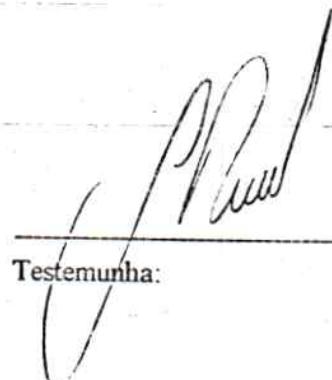
por

Curitiba, 07 de maio de 1999.


RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Diretor-Presidente


MIGUEL LOURENÇO H. BATISTA
Prefeito Municipal


Testemunha:


Testemunha:

/LSS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de desembolso de que trata a cláusula quarta, do Termo de Convênio celebrado entre a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-Paraná e a Prefeitura Municipal de Lapa, relativo à contribuição desta, conforme o período, parcelas, datas e valores abaixo:

PARCELAS	VALORES (R\$)	VENCIMENTO
1 ^a	3.000,00	25.05.99
2 ^a	3.000,00	25.06.99
3 ^a	3.000,00	25.07.99
4 ^a	3.000,00	25.08.99
5 ^a	3.000,00	25.09.99
6 ^a	3.000,00	25.10.99
7 ^a	3.000,00	25.11.99
8 ^a	3.000,00	25.12.99

TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

As parcelas serão empenhadas e pagas na Tesouraria desta Prefeitura, nas respectivas datas de seus vencimentos, contra FATURAS/RECIBOS a serem emitidos e apresentados pela EMATER-Paraná.

Lapa, 07 de maio de 1999.



Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

/LSS



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 06
C

Assunto : Referenda Termo de Convênio
celebrado entre este Município e a EMATER.

Documento apresentado em Expediente do Dia 08 / 06 / 99.

Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 08 / 06 / 99.
 Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
 Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
 Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 15/06/99.

BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR	
Foi designado para relatar a matéria <u>Referenda o Vereador</u>	
 <u>Marcos Bartolli</u>	
15/06/99	
 <u>Benedito</u>	PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 07
E

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 004/99

Súmula: Referenda TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A EMATER.

Art. 1º - Fica referendado TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre este MUNICÍPIO E A EMATER, que objetiva aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 22 de Junho de 1999

Maria Lúcia

Bernard

Manoel Lapa



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 08
5

Materia: Projeto de Decreto
Legislativo nº 04/99

Súmula: Referenda TERMO DE
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
ESTE MUNICÍPIO E A EMATER.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio
podendo ele ser referendado.

Assim sendo, apresento em separado projeto de
decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei
Orgânica.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 22 de Junho de 1999

Marco Antonio Bortoleotto

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver:

Bernard

De acordo com relator

Ver.:

Tomó Relator
Manoel S. Pinto



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 10
C

DECRETO LEGISLATIVO N° 021/99

Súmula: Referenda Termo de Convênio celebrado entre este Município e a Emater,

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado Termo de Convênio celebrado entre este Município e a Emater, que objetiva aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de julho de 1999.

VILMAR C. FAVARO

Presidente

MARCO A. BORTOLETTO

1º Secretário

